

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTOS CORPORATIVOS

1 – OBJETIVO

1.1. Este Regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados à Empresa **CONVENIADA**, nos cursos de Curta Duração, de Graduação (**exceto Medicina, se houver**) e de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu ofertados pelas Instituições mantida pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** e nos cursos oferecidos pela **EBRADI – Escola de Direito Brasileira.**

1.2. A política de concessão de descontos corporativos poderá ser revista e alterada pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** desde que as alterações sejam divulgadas neste site.

2 – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos cônjuges/companheiros e filhos. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos cônjuges/companheiros e filhos dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo.

2.2. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**

2.3. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos) que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos entre a **CONVENIADA** e a **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** terão os seus descontos mantidos.

3 – DOS DESCONTOS

3.1. O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO**, será aquele previsto no Convênio de Descontos Corporativos firmado entre a **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** e a Empresa **CONVENIADA.**

3.2. Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre os valores das mensalidades ou das parcelas do curso, **não sendo válidos para matrícula, rematrícula e qualquer outro adicional (taxas, provas alternativas, etc.)** eventualmente incluído nos valores a serem pagos pelo aluno.

3.3. O benefício, em hipótese alguma, cumulará com quaisquer outros benefícios incidentes sobre os valores do curso, devendo o **BENEFICIÁRIO** optar por aquele que mais lhe aprouver, excetuando-se, contudo, FIES e PROUNI.

3.4. Os benefícios concedidos pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

3.5. Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6. Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições em que foi deferido, até o encerramento do curso. Serão igualmente

concedidas somente até o final do semestre em curso os descontos solicitados pelo cônjuge ou companheiro, na ocorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável.

3.7. Não terão direito ao desconto os funcionários e parentes de funcionários da **CONVENIADA** que estiverem cursando o curso de graduação de Filosofia, na **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, no caso de estarem cursando qualquer Dependência e Adaptação e na hipótese de estarem cursando as disciplinas de Monografia ou Estágio, para todos os fins.

4 – DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**

4.2. Para que o benefício seja concedido e renovado para os cursos de Graduação, o **BENEFICIÁRIO** deverá proceder à solicitação do benefício de desconto observando os prazos descritos no item 5 abaixo, através de abertura de protocolo [Bolsas, descontos e Incentivos] via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.3. Para a obtenção do desconto nos cursos de Pós-Graduação, o **BENEFICIÁRIO**, obedecendo os prazos previstos no item 5.2, deverá proceder à solicitação do benefício através de abertura de protocolo [Bolsas, descontos e Incentivos] via sistema SOL – sistema acadêmico do aluno, devendo anexar no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.6. abaixo.

4.4. Obedecendo os prazos previstos no item 5.3, para a obtenção do desconto nos cursos oferecidos pelo **EBRADI**, o **BENEFICIÁRIO** deverá solicitá-lo através do endereço eletrônico <http://preparator.io/saojudas>

4.5. Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros ou filhos de [funcionários/associados], os mesmos deverão fazer o upload do documento comprobatório do vínculo com o beneficiário da **CONVENIADA**, pelo sistema de Convênios – Sol Aluno para que façam jus ao benefício de desconto.

4.6. São documentos comprobatórios dos vínculos:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o Holerite emitido em até 30 dias;

b) do associado com a **CONVENIADA**, a declaração desta emitida em até 30 dias;

c) do filho do [funcionário/associado], a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

d) do cônjuge do [funcionário/associado], a certidão de casamento, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo;

e) do companheiro do [funcionário/associado], a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em “a” ou “b”, conforme o vínculo.

4.7. O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone o curso ou tranque a matrícula.

5 – DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO DESCONTO

5.1. Para a obtenção do desconto, os pedidos deverão ser feitos até o dia 15 de cada mês, sendo concedido a partir do mês subsequente.

5.1.1. O **BENEFICIÁRIO** somente terá direito ao desconto, nos cursos de Graduação, se o pedido for feito até o dia 15 do penúltimo mês do semestre de ingresso na Instituição, ou seja, nos meses de maio e novembro, sendo o desconto concedido a partir do mês subsequente, caso contrário, o **BENEFICIÁRIO** será considerado veterano e não mais terá direito ao desconto.

5.2. Para obtenção do desconto nos cursos de Pós-graduação, o pedido deverá ser feito até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela.

5.3. Para obtenção do desconto nos Cursos Preparatórios e de Curta Duração, o **BENEFICIÁRIO** deverá seguir os procedimentos previstos no item 4.2.1 e 4.4., até o vencimento da sexta parcela, sendo concedido a partir da sétima parcela. |

5.4. Os descontos objeto deste Regulamento permanecerão válidos até a conclusão dos cursos.

5.5. O desconto será indeferido se o **BENEFICIÁRIO** não o solicitar nos respectivos prazos descritos acima.

5.6. O desconto não será retroativo aos pagamentos já efetuados antes da concessão do benefício.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As disposições contidas neste Regulamento não se aplicam ao Curso de Medicina.

6.2. As condições, prazos e procedimentos previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir de **1º de janeiro de 2018** e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.3. Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.

6.4. A **AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução.

6.5. Os casos omissos serão tratados com a Diretoria Comercial e Comissão designada para este fim.

| São Paulo, **01 de janeiro de 2018.** |

Diretoria de Comercial